



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

N. 274/2006-A
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO PETER PAN 01 LTDA**, CNPJ: 05.000.684/0002-26, objeto do **Processo n.º 190.000.890/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **SHIS QI 27 BLOCO “A” – RA XVI – LAGO SUL- BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na íntegra com o relatório de controle ambiental apresentado;
2. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo/SAO;
3. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
4. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de lavagem, troca de óleo e abastecimento;
5. Apresentar comprovante de recolhimento do óleo usado semestralmente, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da aludida licença;
6. Apresentar teste de estanqueidade de dois em dois anos, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da aludida licença;
7. Apresentar cronograma de limpeza das caixas separadoras de água e óleo e análise química para os parâmetros de hidrocarbonetos dos efluentes pós tratamento deste sistema anualmente, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da aludida licença;
8. Apresentar cronograma de limpeza das canaletas de contenção através de material fotográfico semestralmente, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da aludida licença;
9. O prazo de validade dessa licença é de 4 anos, a contar da assinatura do recebimento da aludida licença, conforme a Lei Distrital nº 3.908 de 20/10/06 e Resolução CONAMA nº 237/97;
10. Realizar **semestralmente** (e não anualmente, como consta na condicionante 07 da Licença de Operação nº 274/2006) análise para os parâmetros físicos-químico do efluente pós tratamento no Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO – contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis e óleos e graxas, de acordo com a tabela II do decreto CAESB nº 18328/1997 e encaminhar ao IBRAM. As amostras a serem analisadas devem obrigatoriamente ser coletadas pela empresa responsável pela análise;
11. O óleo usado e contaminado (OLUC) deverá ser recolhido por empresa especializada com cadastro na ANP e devidamente licenciada por órgão ambiental. A apresentação dos comprovantes de recolhimento permanece como estipulado na condicionante 5 da Licença de Operação nº 274/2006;
12. Destinar adequadamente os resíduos perigosos classe I conforme ABNT/NBR 10004 (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos da caixa de areia e da separadora de água e óleo) estes deverão ser recolhidos por empresa especializada;
13. Apresentar **semestralmente** comprovante de destinação dos resíduos perigosos classe I;
14. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei Distrital 3232/2003;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

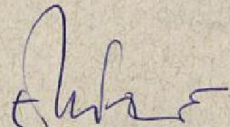
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 274/2006-A TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de maio de 2010

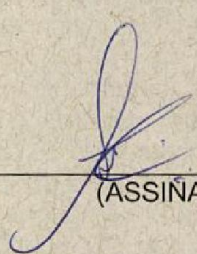

EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 274/2006-A. ESTÁ LICENÇA TERÁ VALIDADE ATÉ 29/12/2010.

Brasília, 11 de maio de 2010.


(ASSINATURA)

AGÊNIO ALVES RODRIGUES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)